



PROJETO DE LEI Nº 38/2022

DE 10 DE JUNHO DE 2022.

**INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DE
ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARGO PARA O
ANO DE 2022, INCENTIVA A EDUCAÇÃO FISCAL E
VALORIZA COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTADORES DE
SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA, INSTITUI PREMIAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto "NATAL PREMIADO" para o ano de 2022, com o objetivo de estimular a produtividade, a qualidade e a arrecadação no Município.

Art. 2º O Projeto "NATAL PREMIADO" consiste na premiação ao contribuinte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ao contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e aos consumidores de mercadorias e serviços no âmbito do Município, mediante sorteio a ser realizado em 23 de Dezembro de 2022.

Art. 3º Concorrerão aos prêmios do "NATAL PREMIADO":

- I - os portadores das cautelas distribuídas pela Secretaria Municipal da Cidade, Indústria e Comércio,
- II - os produtores inscritos no CGC/ICMS-RS estabelecidos no Município, mediante a utilização dos documentos relativos às operações de vendas ou liquidação de produtos que realizaram no período de vigência do Projeto;
- III - os contribuintes do ISS inscritos no Cadastro de contribuintes Municipais, mediante apresentação do comprovante de pagamento do Imposto.

Art. 4º Para concorrer aos sorteios do Projeto "NATAL PREMIADO" os contribuintes do ICMS/ISSQN e os consumidores receberão cautelas numeradas e caracterizadas, distribuídas pela Secretaria Municipal da Cidade, Indústria e Comércio, mediante a entrega dos seguintes documentos, referentes ao ano de 2022.

- I - primeira via da Nota Fiscal de venda ao consumidor;
- II - primeira via da Nota Fiscal do Produtor relativa à operação em que o emitente seja contribuinte do ICMS Inscrito no Município;
- III - primeira via da Nota Fiscal de prestação de serviços - ISSQN;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

IV - primeira via do conhecimento de frete de transporte de cargas rodoviárias emitida por contribuinte inscrito no município.

V - Comprovante de emplacamento/transferência de veículos para o Município de Camargo;

Parágrafo primeiro. Somente terão validade os documentos fiscais relativos às operações sujeitas ao ICMS e ISSQN.

Parágrafo segundo. Somente serão aceitos os documentos referidos nos incisos deste artigo que forem emitidos no Município de Camargo/RS.

Art. 5º O sorteio acontecerá em 23 de Dezembro de 2022, por meio de sorteio público, com prévia e ampla divulgação.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a promover campanhas institucionais de divulgação do Projeto.

Art. 7º Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas são os seguintes:

- I. Primeiro Prêmio - R\$ 2.000,00 (um mil reais) em compras no comércio local;
- II. Segundo Prêmio - R\$ 1.000,00 (um mil reais) em compras no comércio local;
- III. Terceiro Prêmio - R\$ 500,00 (quinhentos reais) em compras no comércio local;
- IV. Quarto Prêmio - R\$ 500,00 (quinhentos reais) em compras no comércio local;
- V. Quinto Prêmio - R\$ 300,00 (trezentos reais) em compras no comércio local;
- VI. Sexto Prêmio - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em compras no comércio local;
- VII. Sétimo Prêmio - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em compras no comércio local;
- VIII. Oitavo Prêmio - R\$ 200,00 (duzentos reais) em compras no comércio local;

Parágrafo primeiro. O contemplado deverá comprovar que o valor da premiação foi gasto no comércio local por meio de documento fiscal.

Parágrafo segundo. O Poder Executivo fica autorizado a gastar com os prêmios, acima elencados, o valor total de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará por Decreto e no que couber esta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
09.1013 – PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARGO-RS**

09.10.33903100000000-0001 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Aos 10 dias do mês de Junho de 2022


JEANICE DE FREITAS FERNANDES
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA: Nobres vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar o comércio local, bem como a prestação de serviço, estimulando, assim a produtividade e a arrecadação. O referido projeto é uma maneira de incentivar a legalização das vendas e prestações de serviços por meio da emissão de Notas Fiscais, bem como a educação fiscal em nosso Município. O projeto “Natal Premiado” foi apresentado aos representantes do comércio local, sendo que obteve o apoio dos presentes. Frisa-se que, a intenção, é que o valor da premiação seja gasto no comércio local, sendo que as demais situações serão regulamentadas por meio de Decreto.

